



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JUTAHY JUNIOR e outros)

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

Altere-se o *caput* do art. 40, constante do art. 1.º da Proposta, e acrescente-se ao mesmo dispositivo novos §§ 19 e 20, conforme as seguintes redações:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, inclusive mediante contribuição dos servidores inativos, pensionistas e dos entes federados, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 19. A totalidade das contribuições, fixadas de acordo com plano de custeio, os aportes adicionais de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos rendimentos, serão acumulados em fundos especialmente constituídos sob a responsabilidade de um único gestor em cada ente federado, nos termos do art. 194, VII, submetido anualmente à avaliação atuarial, suportarão as despesas com benefícios dos servidores inativos e dos pensionistas, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

§ 20. Enquanto os fundos, constantes do § 19, não possuírem saldo suficiente para assumir os seus encargos mensais e a sua projeção no tempo, os entes federados efetuarão aportes adicionais de recursos, em montante correspondente à diferença do valor acumulado e as necessidades atuariais, dentro de critérios e procedimentos capazes de garantir a viabilidade de cobertura dos seus compromissos.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em qualquer discussão envolvendo a Previdência do servidor público aparecem de modo recorrente afirmações acerca:

- a) Da falta da contrapartida de contribuições dos entes federados; e
- b) Da inexistência de um fundo contábil-financeiro para abrigar as contribuições e respectivos rendimentos.

Contra a implementação dessas idéias sempre se opõe argumentos técnicos, enfatizando a questão do custo de transição e o fato de o Estado não operar como um gestor eficiente de recursos de longo prazo.

Porém, a introdução de mecanismos de capitalização que fortaleçam a saúde financeira dos sistemas previdenciários, mesmo que de alcance limitado e gradativo, sem dúvida ajudam na sua administração e o mais importante, na preservação do seu equilíbrio.

Sob tal inspiração, foi editada a Lei 9.717/98, estabelecendo regras gerais para a previdência dos servidores públicos em todos os níveis da Federação, que seguem os mesmos princípios de segurança, solidez e transparência.

Não obstante a essa constatação, torna-se inequívoca a falta de uma instrumentalização constitucional mais consistente, que materialize todas as condições para a viabilização desses pressupostos e que promova limites para evitar desvios de finalidade na gestão desses recursos.

Com esse espírito, é que se formaliza a apresentação desta emenda que estabelece os elementos fundamentais para a aplicação de uma capitalização gradativa na previdência do servidor público, mediante:

- a) previsão de contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em favor do custeio da previdência do servidor público;
- b) previsão de constituição de fundos, subordinados à gestão quadripartite, especialmente para acumular as contribuições vertidas para esses sistemas na sua totalidade bem como os respectivos rendimentos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) proibição de utilização dos recursos desses fundos fora da sua finalidade precípua, que suportarão todas as despesas com aposentadorias e pensões;
- d) realização de aportes adicionais de recursos pelos entes federados, avaliados atuarialmente, de acordo com as necessidades dos fundos, assegurando a sua capitalização gradativa; e
- e) fixação de diretrizes que garantam a estabilidade das reservas e a viabilidade das coberturas dos compromissos, além de criar meios para uma participação financeira cada vez menor dos entes federados.

Sala das Reuniões, de julho de 2003

**Deputado JUTAHY JUNIOR
LÍDER DO PSDB**